



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

SUSANA
MÁRCIA
GONÇALV
ES LUCAS
CORREIA

Assinado de
forma digital por
SUSANA MÁRCIA
GONÇALVES
LUCAS CORREIA
Dados:
2022.10.06
12:29:39 +01'00'

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO N.º 47/CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de veículos automóveis, no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até a entrega dos bens à entidade contratante em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade contratante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, Funchal, ou em local a designar pela DRPA na cidade do Funchal, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias seguidos após a data de outorga do contrato.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade contratante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade contratante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade contratante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Subsecção II

Proteção de dados e dever de sigilo

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1 – O fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade contratante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade contratante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do presente contrato;
- f) Manter a entidade contratante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que lhe preste serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade contratante ao abrigo do presente contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- l) Prestar a assistência necessária à entidade contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

k) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2 – O fornecedor é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade contratante, ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 12.^a

Preço contratual





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 13.º

Preço base

Os preços máximos que a entidade contratante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato são os seguintes:

Lote 1 – 12 (doze) veículos caracterizados (carro patrulha) – 355.000,00€

Lote 2 – 4 (quatro) veículos descaracterizados - 95.000,00€

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da cláusula 12.ª, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a data de entrada na entidade contratante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento, até 5% do preço contratual.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade contratante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.

3 - Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade contratante que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 24.^a

Local

1. Os veículos deverão ser entregues na sede da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, Funchal, ou em local a designar pela DRPA na cidade do Funchal.
2. As entregas terão de ser todas em simultâneo, por Lote, em termos a acordar entre a entidade contratante e o cocontratante, ou cocontratantes, devendo a data ser previamente agendada com a DRPA.

Cláusula 25.^a

Objeto do contrato e Especificações dos veículos

1. O objeto do contrato é constituído pelo fornecimento de veículos automóveis no âmbito do protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a Polícia de Segurança Pública.
2. Deverão ser fornecidos 16 (dezassexis) veículos divididos pelos seguintes Lotes:

Lote 1. 12 veículos caracterizados (carro patrulha) - Preço base: 355.000,00€

Lote 2. 4 veículos descaracterizados - Preço base: 95.000,00€

3. Os veículos automóveis devem ser novos e além das características técnicas gerais referidas nos números seguintes, devem ser objeto das transformações obrigatórias e possuir os equipamentos extra obrigatórios, que ora se identificam:

A. Lote 1 – 12 (doze) veículos caracterizados - Preço base 355.000,00€

1. Características técnicas gerais

Cilindrada (cc): igual ou superior a **1600 cc**

Potência máxima (motores combustão) (CV): igual ou superior a 115 CV

Binário máximo (Nm / rpm): igual ou superior a 250 Nm a 2000 ou menos rpm

Combustível: Gasóleo

Número de velocidades: maior ou igual a 5

Número de lugares: 5





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Número de portas: 5

Equipamentos obrigatórios:

Rádio

Airbag do condutor

Airbag do passageiro

Ar condicionado

Direção assistida

Fecho centralizado

Vidros elétricos dianteiros

ABS

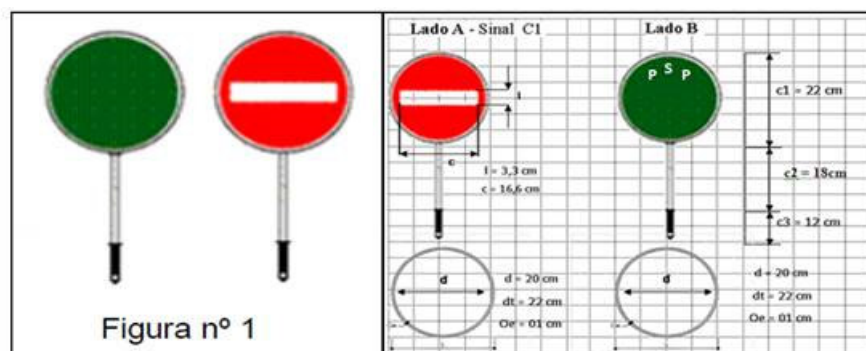
Equipamento extra obrigatório

Transformações obrigatórias

2. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Ponte eletrónica Hztec Xpert SL LED lightbar (ou equivalente) com a garantia mínima de 5 anos em todos os LEDs, dimensões máximas de 1150mm X 59mm (comprimento e altura), com o mínimo de 3 LEDs de 3W de cor azul por módulo e num total de LEDs nunca inferior a 80, todos distribuídos pelo perímetro da ponte, devendo conter o sistema CANBUS. Ainda deve conter 2 focos frontais e 2 focos laterais em LEDs brancos com o mínimo de 3 LEDs de 3W por módulo, luz de cruzeiro (mínimos) nos módulos laterais, duas intensidades (dia / noite), indicador de tráfego na traseira da ponte com 6 LEDs de 3W bicolor (azul / âmbar) com a função de desvio de trânsito (direita / esquerda / centro extremos), cabo de mangueira e jogo de pés em material não ferroso;
- c. A ponte deve ser aprovada pelo **Regulamento nº 65 classe 2 (TB2) da CEE/ONU**, respeitante a prescrição uniforme relativa à homologação de avisadores luminosos especiais para automóveis e pelo Regulamento nº10 de compatibilidade eletromagnética.
- d. Amplificador de sirene 100W programável com ventilação interna e com 2 saídas auxiliares de 10A cada em CANBUS;
- e. Comando remoto para controlar todos os sistemas de sinalização luminosa / acústica e com PA (micro) em CANBUS;
- f. Altifalante com 100W redondo;
- g. 2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da bagageira do veículo com as seguintes características técnicas:





- h. 2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:
- 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extras num total de 4 (quatro) baterias;
 - 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
 - 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;
 - Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
 - Devem estar colocadas na bagageira em suporte próprio, em posição ajustada aos respetivos carregadores.
- i. 2 Coletes refletorantes (homologados);
- j. Extintor de 2 Kg de pó químico ABC com suporte de viatura fixo no interior da bagageira do veículo;
- k. Kit básico de primeiros socorros;
- l. Mala na bagageira para acondicionamento do equipamento de apoio (mínimo dois coletes anti bala, lanterna, raquete, etc.) NOTA: os coletes anti bala devem ser transportados na horizontal.

3. Transformações obrigatórias

- Cor: Branco RAL 9001 com a caracterização de acordo com o manual de normas gráficas aplicado aos veículos da PSP;
- Adaptação de um local próprio para alojar um emissor/recetor da marca SEPURA, modelo SRG 3500 W com pré-instalação elétrica;
- Colocação de uma estrutura para alojamento de uma arma do tipo “SHOT GUN” na bagageira da viatura, com comando elétrico e manual de abertura;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- d. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares do condutor;
- e. Estofos forrados com material resistente à fricção causada pelo uso muito frequente, sobretudo para prevenir o desgaste provocado pelo contacto com os coldres das armas e outro equipamento de apoio que os agentes usam à cintura.

B. Lote 2 – 4 (quatro) veículos descaracterizados - Preço base 95.000,00€

4. Características técnicas gerais

Cilindrada (cc): igual ou superior a **1450 cc**

Potência máxima (motores combustão) (CV / rpm): igual ou superior a 110 CV

Binário máximo (Nm / rpm): igual ou superior a 250 Nm a 2000 ou menos rpm

Combustível: Gasóleo

Número de velocidades: maior ou igual a 5

Número de lugares: 5

Número de portas: 5

Equipamentos obrigatórios:

Rádio

Airbag do condutor

Airbag do passageiro

Ar condicionado

Direção assistida

Fecho centralizado

Vidros elétricos dianteiros

ABS

Equipamento extra obrigatório

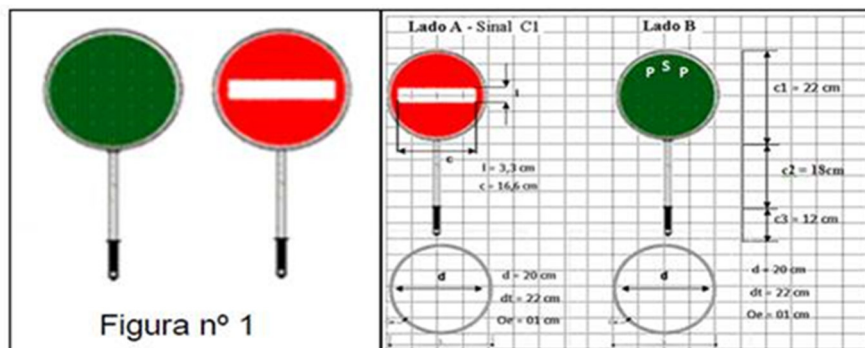
Transformações obrigatórias

5. Equipamento extra obrigatório

- a. Pneu suplente igual aos restantes;
- b. Stobes em LED's de cor azul colocadas duas unidades na frente do veículo (colocados na grelha ou integrados no jogo de faróis) e dois na traseira (farolins);
- c. Sirene com amplificador de 100W, 12V, com comando de 4 toques e AIR-HORN;



- d. 2 (duas) raquetes de sinalização fixadas no interior da bagageira do veículo com as seguintes características técnicas



- e. 2 (duas) lanternas com corpo de alumínio duro e interruptor ON/OFF em LED de alta potência (1200 lumens), 5 intensidades (ALTA, MEDIA, BAIXA, SOS e FLASHER), com as dimensões máximas sem cone (270mm) e com cone (550mm), e cada uma deve conter:

- I. 2 (duas) baterias e 2 (duas) baterias extras num total de 4 (quatro) baterias;
- II. 1 (um) carregador de 12V e adaptador de 230V;
- III. 2 (dois) cones adaptáveis à lanterna, de cor laranja e com comprimento máximo de 320mm;
- IV. Em cada lanterna deve ter a inscrição **PSP** com um cordão ajustável ao punho;
- V. Devem estar colocadas na bagageira em suporte próprio, em posição ajustada aos respetivos carregadores.

- f. 2 Coletes refletivos (homologados);

- g. Kit básico de primeiros socorros;

- h. Extintor de 2 Kg de pó químico ABC com suporte de viatura fixo no interior da bagageira do veículo.

6. Transformações obrigatórias

- a. Colocação de uma estrutura para alojamento de uma arma do tipo “SHOT GUN” na bagageira da viatura, com comando elétrico e manual de abertura;
- b. Reforço do fundo da viatura junto aos pedais e no lado do passageiro (ex: placas em alumínio com nervuras antiderrapantes), para evitar o desgaste prematuro originado pela fricção dos calcanhares do condutor;
- c. Estofos forrados com material resistente à fricção causada pelo uso muito frequente, sobretudo para prevenir o desgaste provocado pelo contacto com os coldres das armas e outro equipamento de apoio que os agentes usam à cintura
- d. Mala na bagageira para acondicionamento do equipamento de apoio.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 26.^a

Prescrições Gerais e Uniformes para Caracterização dos Veículos

1. Independentemente das marcas e modelos dos veículos deverá ser garantida uma uniformidade constante na caracterização das mesmas, pelo que a caracterização terá de ser o mais aproximada possível da descrição a seguir indicada, devendo para o efeito ser considerada a necessidade de pequenas variações e ajustes, dado que os ângulos, áreas e tamanhos diferem de marca para marca.
2. As presentes disposições gerais relativas ao modelo de caracterização, aplicam-se a todas as viaturas caracterizadas, independentemente dos programas de policiamento a que possam eventualmente estar afetas (“Patrulha”, “Escola Segura”, “Apoio ao Idoso”, “MIPP”, etc.) e sem prejuízo da caracterização respetiva e específica de cada programa, previamente aprovada pela Direção Nacional.
3. A caracterização/transformação de viaturas destinadas ao serviço da PSP de acordo com o modelo geral abaixo descrito, deve ser sempre acompanhada por um elemento representante desta Polícia, designado para o efeito.
4. O adjudicatário será responsável pela caracterização das viaturas e deverá apresentar um protótipo que ficará sujeito à aprovação da PSP, obrigando-se, após a aprovação do mesmo, a entregar o *layout* detalhado em formato digital (CD/DVD), da caracterização efetuada.
5. Os veículos caracterizados deverão ter a seguinte caracterização:
 - a) As viaturas deverão ser de cor branca, RAL 9001.
 - b) As faixas deverão ser de cor azul, PANTONE 287 C, em material refletor, todas com uma inclinação aproximada entre os 35° a 40°, com o plano vertical e inclinação para a parte posterior da viatura e com as dimensões e espaços definidos no ponto E. Caracterização dos carros patrulha e motociclos.
 - c) As palavras “**POLÍCIA**”, devem ser acentuadas e escritas em “FUTURA”, a negrito e sem itálico.
 - d) O material refletor em vinil a utilizar, deverá ser preferencialmente da marca 3M, ou de qualidade equivalente, devendo ainda todos os trabalhos de impressão apresentar alta definição e qualidade exigidas para o efeito:

❖ **Laterais**

- i. São colocados duas Bandeiras da República Portuguesa com as dimensões aproximadas de 15x10 cm, em impressão digital de alta definição, uma de cada lado da viatura na parte superior das portas dianteiras, sensivelmente sob os espelhos exteriores retrovisores, conforme exemplo anexo. Em caso de impossibilidade, deverão as mesmas ser colocadas nos guarda-lamas e junto às portas da frente;
- ii. São colocadas duas faixas de largura maior, que se iniciam na parte inferior da embaladeira da viatura, prolongando-se até ao tejadilho. A faixa colocada junto à cava da roda traseira, deverá fazer na medida do possível, uma tangente com a mesma, mantendo sempre a inclinação entre os 35° a 40°, com o plano vertical;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- iii. Devem ser colocadas quatro faixas de menor largura, a partir da cava da roda da frente até às faixas de maior largura e desde a parte inferior da porta até sensivelmente 1/3 da altura da mesma ou limitadas pela eventual existência de um friso, vinco ou nervura. Estas faixas de menor largura, devem apresentar uma largura equivalente a metade da largura das faixas mais largas, referidas no ponto anterior;
- iv. Nas portas dianteiras, deve ser colocada a palavra “**POLÍCIA**”, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, devendo apresentar dimensões de tal modo que ocupe aproximadamente 80% da largura da porta e o mais próximo possível de 90x16 cm;
- v. Nas ilhargas, deverá ser colocado o endereço eletrónico da PSP “ **www.psp.pt** ” em vinil vermelho refletor, escrito com a FUTURA, a negrito, com as dimensões aproximadas de 30x5 cm, sendo que poderá haver necessidade de se ajustar ao espaço disponível, em função do modelo da viatura;

❖ **Frente**

- vi. Sobre o capot da viatura e em toda a sua largura devem ser colocadas faixas azuis refletoras, com largura igual às faixas laterais de menor dimensão. A sua colocação deve ser iniciada a partir de um triângulo em material refletor azul conforme definido em Anexo, apostado no centro e à face do capot, cujas dimensões devem ser aproximadamente (BxA) 35x21 cm. A altura das faixas será definida pela altura do triângulo;
- vii. No para-choques e travessa frontal, devem ser colocadas em igual número, faixas azuis em material refletor, idênticas às faixas laterais de menor largura, alinhadas pelas colocadas imediatamente acima mas com inclinação contrária. Estas faixas devem, eventualmente estenderem-se e acompanhar o para-choques pelas laterais da viatura, com espaços entre elas idênticos às laterais;
- viii. Imediatamente acima das faixas colocadas sobre o capot, a uma distância de 5 cm, deverá ser apostado a palavra “**POLÍCIA**”, escrita em FUTURA, a negrito, de modo a que ocupe aproximadamente 65% da largura do capot e o mais próximo possível de 80x18 cm;
- ix. No canto superior direito do capot deverá ser colocado o Número Nacional de Emergência “**112**”, em material refletor de cor vermelha, escrito na fonte FUTURA e a negrito, com as dimensões aproximadas de 20x10 cm;

❖ **Traseira**

- x. Na traseira da viatura, devem ser colocadas faixas azuis em vinil refletor, iguais às restantes faixas de menor largura, iniciando-se com um triângulo de cor azul, com as dimensões aproximadas (BxA) 28x16 cm, colocado ao centro e na parte inferior do para-choques e prolongando-se sensivelmente até meio da tampa da mala ou nível superior da chapa de matrícula, ficando vazio o espaço destinado a esta. Os espaços entre faixas devem ser mantidos idênticos aos restantes, devendo as faixas azuis prolongar-se, eventualmente, pela lateral da viatura até ao fim do para-choques;
- xi. Na metade esquerda da tampa da mala, deve ser colocada a palavra “**POLÍCIA**”, com as dimensões aproximadas de 42x9 cm, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, devidamente enquadrada com o logótipo da marca da viatura, frisos ou outros;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

- xii. Na metade direita da tampa da mala e devidamente alinhada sempre que possível, pela parte inferior da palavra **“POLÍCIA”**, deve ser colocado o endereço eletrónico da PSP **“www.psp.pt”** em vermelho refletor, escrita com a fonte FUTURA, a negrito, com as dimensões aproximadas de 25x4 cm;
- xiii. No canto superior direito da tampa da mala (junto ao óculo traseiro) deve ser colocado em material refletor vermelho, o Número Nacional de Emergência **“112”**, escrito na fonte FUTURA, a negrito com as dimensões aproximadas de 15x7 cm;

❖ **Tejadilho**

- xiv. No tejadilho da viatura, deve ser colocada a palavra **“POLÍCIA”**, com as dimensões aproximadas à largura do veículo, escrita com a fonte FUTURA, a negrito;
- xv. Esquemas das faixas:

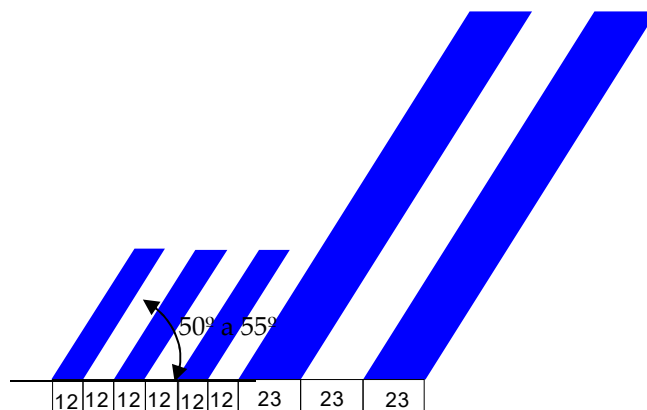




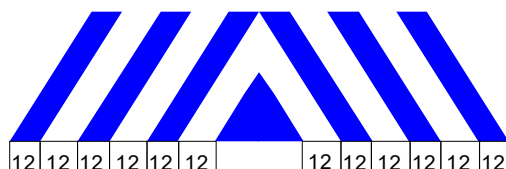
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ESQUEMA DAS FAIXAS

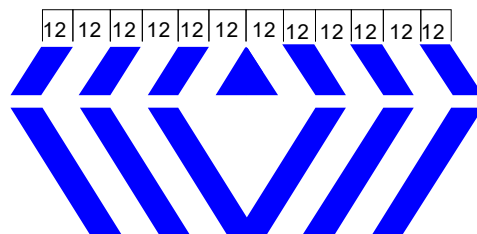
Unidades: cm



LATERAL



TRASEIRA



FRENTE

COTA CM
Cláusula 27.^a

Receção dos veículos

1. Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que as viaturas estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade contratante e do cocontratante.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem as condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que constará de auto que se elaborará, ficando o cocontratante obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

3. Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 28.^a

Contrato de manutenção

1. O contrato de manutenção preventiva e corretiva, segundo as normas do fabricante, terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses e 240.000 Km, produzindo os seus efeitos a partir da data do auto de receção dos respetivos veículos automóveis.
2. O contrato de manutenção abrange somente o veículo e os seus opcionais, excluindo-se a transformação.
3. Durante a vigência do contrato de manutenção, o cocontratante suporta as seguintes despesas, tendo em consideração que todas as intervenções devem ser efetuadas obrigatoriamente na rede oficial da respetiva marca:
 - a. Manutenções previamente programadas pelo fabricante, sob indicação do painel de instrumentos ou sob indicação do computador de bordo;
 - b. Reparações e/ou substituição de peças decorrentes de avarias mecânicas, elétricas, eletrónicas e respetiva mão-de-obra;
 - c. Reparações e substituição de material de desgaste;
 - d. Verificação e correção dos níveis de todos os fluidos do veículo.
4. Durante a vigência do contrato de manutenção são excluídas as seguintes reparações:
 - a. Reparações na carroçaria que derivem de um sinistro (choque, capotamento, colisão, incêndio, raio, explosão, atos de vandalismo, alterações de ordem pública e furto ou roubo);
 - b. Reparações resultantes de negligência, incluindo a não verificação de níveis dos fluidos do veículo, não imobilização imediata após deteção de avaria ou luz avisadora no painel de instrumentos;
 - c. Reparação ou substituição de vidros;
 - d. Substituição de pneus, alinhamentos ou equilibragem de rodas.
5. Os contratos de manutenção devem incluir o serviço de assistência em viagem durante toda a sua vigência e veículo de substituição.
6. O contrato de manutenção deverá ter a modalidade de utilização normal, entendendo-se como tal uma utilização que causa um desgaste preconizado pelo fabricante.
7. A entidade adquirente pode proceder ao pedido de rescisão do contrato de manutenção, no caso de ocorrer a perda total do veículo ou no caso de se prever uma reparação com um preço superior ao valor venal do veículo, devendo o cocontratante proceder à devolução do valor resultante da média calculada





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

entre o montante proporcional ao prazo do contrato não decorrido e o montante proporcional aos quilómetros não percorridos.

8. Em resultado da rescisão prevista no número anterior não podem ser imputados custos à entidade adquirente.
9. A partir da data da rescisão, a entidade cocontratante deixa de ter qualquer obrigação associada ao contrato rescindido.
10. Durante a vigência do contrato de manutenção, o cocontratante deve enviar, trimestralmente, relatórios de gestão do contrato de manutenção, onde sejam refletidas todas as intervenções efetuadas ao abrigo do mesmo e quem suportou o custo (p.e. cocontratante, representante da marca, entidade adquirente).

